



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SEC.MUN.DE AGRICULTURA, REC. HIDRICOS, IND. E COMÉRCIO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 022/2026-SEIRH e Decreto nº 02/2026

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação emergencial por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para atendimento das demandas decorrentes da situação de emergência enfrentada pelo Município de Catolé do Rocha-PB, conforme reconhecida por meio do Decreto Municipal nº 02/2026, no âmbito do Convênio nº 22/2025 firmado com a Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEIRH do Governo do Estado da Paraíba.

1. Da caracterização da situação emergencial: O Município encontra-se em situação de emergência decorrente da estiagem prolongada, que vem afetando diretamente a população da zona rural, comprometendo o abastecimento de água, a produção agrícola e as condições mínimas de subsistência das famílias. Ressalta-se que, embora tenham ocorrido precipitações pluviométricas no corrente ano, estas se mostraram insuficientes para reverter o quadro de escassez hídrica, mantendo-se os efeitos da seca e a necessidade de ações imediatas por parte do Poder Público. Tal cenário caracteriza situação emergencial que demanda resposta célere e eficaz da Administração, sob pena de agravamento das condições de vulnerabilidade social da população atingida.

2. Do fundamento legal para dispensa de licitação: Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação nos casos de: “situação de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”. A situação ora apresentada enquadra-se perfeitamente no dispositivo legal, uma vez que há risco iminente à segurança e ao bem-estar da população, exigindo medidas imediatas para seu enfrentamento.

3. Da vinculação ao Convênio nº 22/2025: A contratação emergencial está diretamente vinculada à execução do Convênio nº 22/2025, firmado com a Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEIRH, que tem por finalidade a implementação de ações voltadas ao enfrentamento da estiagem e assistência às famílias atingidas.

A utilização dos recursos vinculados ao convênio exige celeridade na execução das ações, de modo a garantir a efetividade das medidas emergenciais pactuadas.

4. Da necessidade e urgência da contratação: A demora inerente à realização de procedimento licitatório regular poderia comprometer a efetividade das ações emergenciais, agravando a situação da população afetada.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se necessária para: Garantir o atendimento imediato às famílias atingidas; Minimizar os impactos da estiagem; Assegurar o fornecimento de bens e/ou serviços essenciais; Preservar a saúde, a dignidade e a segurança da população rural.

5. Do atendimento ao interesse público: A medida atende diretamente ao interesse público, na medida em que busca assegurar condições mínimas de sobrevivência às famílias afetadas pela seca, promovendo ações de assistência emergencial e mitigação dos danos causados pela estiagem.

6. Da observância aos princípios da Administração Pública: A contratação emergencial observa os princípios previstos na Constituição Federal do Brasil de 1988, notadamente: Legalidade, por estar amparada em dispositivo legal específico; Eficiência, ao possibilitar resposta rápida à situação emergencial; Finalidade pública, voltada à proteção da população; Razoabilidade e proporcionalidade, diante da urgência da situação.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação emergencial por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da situação de emergência provocada pela estiagem no Município de Catolé do Rocha-PB, reconhecida por meio do Decreto Municipal nº 02/2026 e vinculada ao Convênio nº 22/2025, configurando-se como medida necessária, legal e imprescindível para o atendimento imediato das famílias afetadas e a preservação do interesse público.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0053432 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 01) com capacidade mínima de 7 (sete) m ³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	4
2 - 0053433 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 02) com capacidade mínima de 7 (sete) m ³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	4

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, exclusivamente as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 01 (Um) dia;

7.1.2. Forma de execução: 03 viagens p/dia ou quant. necessária para atingir 60km.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 04 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; vedada a prorrogação.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.



10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 20 de março de 2026.

Claudinete Lígia Lopes Costa

Secretária Mun. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TIPO CARRO PIPA PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM, CONFORME CONVÊNIO 022/2026-SEIRH E DECRETO Nº 02/2026

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

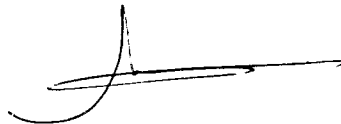
Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 20 de março de 2026.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

IGILVAN DA SILVA TRANSPORTES

CNPJ: 37.897.176/0001-06

SIT. CATOLÉ DE BAIXO, ZONA RURAL – CATOLÉ DO ROCHA-PB – CEP: 58.884-000

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vir. Unit. Máximo	Vir. Total
1 - 0053432 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 01) com capacidade mínima de 7 (sete) m ³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	5	10.000,00	50.000,00
2 - 0053433 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 02) com capacidade mínima de 7 (sete) m ³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	5	10.000,00	50.000,00
TOTAL GERAL...R\$				100.000,00

VALOR TOTAL R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS;

CATOLÉ DO ROCHA-PB, 23 DE MARÇO DE 2026.

TITULAR

CNPJ: 37.897.176/0001-06

Documento assinado digitalmente

g.v.b

IGILVAN DA SILVA

Data: 26/03/2026 10:44:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLE DO ROCHA-PB

OBJETO: Contratação de empresa para locação de maquinário pesado, para prestar serviços na execução do PRAD, conforme justificativa técnica

PESQUISA DE MERCADOLÓGICA

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Máximo	Unit.	Vlr. Total
1 - 0053432 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 01) com capacidade mínima de 7 (sete) m ³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	4	12.000,00		48.000,00
2 - 0053433 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 02) com capacidade mínima de 7 (sete) m ³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	4	12.000,00		48.000,00
TOTAL GERAL...R\$					96.000,00

VALOR TOTAL DA PESQUISA: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

VALIDADE DA PESQUISA: 60 DIAS

**ANTONIO VIEIRA DA
SILVA:60769548415**

Assinado digitalmente por ANTONIO VIEIRA DA SILVA:60769548415
ID: C9B8...
RFB: OU=RFB e CPF A1; OU=(EM BRANCO); OU=36016084000124;
OU=Autenticadora; CN=ANTONIO VIEIRA DA SILVA:60769548415
Razão: Este é o meu documento
Localização:
Data: 2025.03.26 16:48:35-03007
Formato PDF Reader Versão: 2025.2.1

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.642.276/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2007
NOME EMPRESARIAL VIEIRA & SILVA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIEIRA & SILVA LTDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 204	COMPLEMENTO SETOR A ANDAR 1
CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO BATALHAO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIEIRAESILVATRANSPORTES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (84) 9986-1504
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2026 às 11:28:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.642.276/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIEIRA & SILVA LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 204	COMPLEMENTO SETOR A ANDAR 1
---------------------------------------	----------------------	---------------------------------------

CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO BATALHAO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA	UF PB
--------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VIEIRAESILVATRANSPORTES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 9986-1504
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2026 às 11:28:23 (data e hora de Brasília).

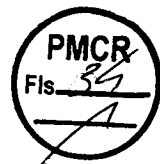
Página: 2/2



DIRCEU DE OLIVEIRA BASÍLIO

CNPJ: 65.777.510/0001-15

RUA FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, S/N – NOVA LINDA
BREJO DOS SANTOS-PB



PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0053432 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 01) com capacidade mínima de 7 (sete) m ³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	4	10.000,00	40.000,00
2 - 0053433 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 02) com capacidade mínima de 7 (sete) m ³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	4	10.000,00	40.000,00
TOTAL GERAL...RS				80.000,00

VALOR TOTAL R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS;

CATOLÉ DO ROCHA-PB, 25 DE MARÇO DE 2026.

Documento assinado digitalmente

DIRCEU DE OLIVEIRA BASÍLIO
Data: 25-03-2026 08:49:05-0300
Verifique em <https://validar.tu.gov.br>

Dirceu De Oliveira Basilio

CNPJ: 65.777.510/0001-15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SEC.MUN.DE AGRICULTURA, REC. HIDRICOS, IND. E COMÉRCIO



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação emergencial de 02 (dois) caminhões tipo carro pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, conforme Convênio 022/2026-SEIRH e Decreto nº 02/2026.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Março de 2026.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0053432 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 01) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	4	10.666,66	42.666,64
2 - 0053433 - Contratação de 01 Caminhão (Tipo Carro Pipa 02) com capacidade mínima de 7 (sete) m³ de água, se obrigando a realizar o percurso méd1 60 km por dia, de segunda à sábado, realizar 03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, transportando e distribuindo água nos locais indicados. Toda despesa de abastecimento, condutor e manutenção dos veículos por conta do contratado.	Mês	4	10.666,66	42.666,64

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 85.333,28.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 01 (Um) dia;

Forma de execução: 03 viagens p/dia ou quant. necessária para atingir 60km.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 04 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; vedada a prorrogação, nas hipóteses da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

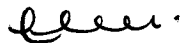
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 27 de março de 2026.



Claudinete Lígia Lopes Costa
Secretária Mun. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio